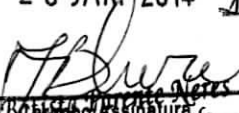




REQUERIMENTO Nº 004 DE 2014.

(Vereadora Marilis Fernandes, Vereador Ivanilson Marinho, Vereador Erley Brito
"Leca", Vereador Wendel Gomides, Vereador Profº, Cabo Carlos, Vereador Valdônio
Rodrigues e Vereador Ataíde)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1009	
DATA	28 JAN. 2014
HORAS	10:27
	
João Batista Assunção	
Coordenador de Protocolo	

Redução da taxa de esgoto, passando de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do valor que o consumidor paga, em cima do consumo da água.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por: 
EM 09/01/2014

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Pleno Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao **Senhor Adalcino Reis Neto – Engenheiro Gerente Operacional da Foz/ Saneatins** redução da taxa de esgoto, passando de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do valor que o consumidor paga, em cima do consumo da água.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei estadual nº 261/1997 estabelece que cada cliente faça a interligação entre as redes, (interna e externa) devido à importância da coleta e tratamento de esgoto doméstico tanto para a saúde pública, quanto para o meio ambiente. Por esses serviços, que se constituem da coleta, do asfaltamento e do tratamento do esgoto doméstico, será cobrada do cliente uma taxa equivalente a 80% do valor da sua conta de água, inclusive daqueles que não providenciarem para que suas redes fossem interligadas.

Art. 35 da Lei 11.445/2007 – As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I – o nível de renda da população da área atendida;
- II – as características dos lotes urbanos e as áreas que neles podem ser edificadas;
- III – o peso ou volume médio coletado por habidade ou por domicílio

O Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978, em seu capítulo I, define os serviços públicos de saneamento básico (art. 2º). O §2º do mesmo artigo dispõe especificamente:

"§2º - Os serviços públicos de saneamento básico compreendem:

- b) os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transformar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

Dezenas de moradores gurupienses questionam o valor da taxa de esgoto, abusiva de 80% em cima do consumo da água. Pesquisas mostram que outros municípios como Porto Nacional e Palmas obtiveram a redução dessas cobranças em até 40%, demonstrando a ilegalidade do valor abusivo.

Numa sociedade onde se impera um baixo poder aquisitivo, temos que conviver com impostos absurdos, a exemplo da taxa de esgoto de 80%. Tem pessoas ganhando um salário mínimo e que após pagar esta tarifa ficam com muito pouco no final do mês.

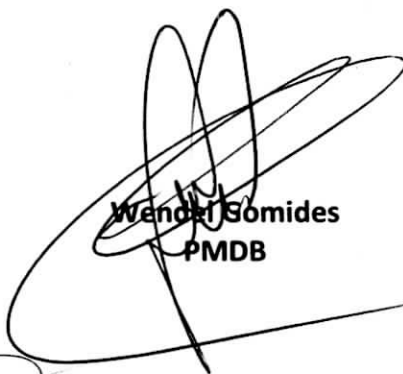
Diante do exposto é que solicitamos de vossa excelência um breve estudo e as devidas providências.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2014.


Vereadora Marilis Fernandes
PDT

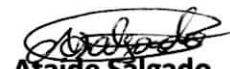

Ivanilson Marinho
PDT


Wendel Gomes
PMDB


Erley Brito "Lêca"
PSB


Valdênio Rodrigues
PSB


Prof.º Cabo Carlos
PT


Ataíde Salgado
PPS